



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 252/2019

Pontão (RS), 05 de julho de 2019.

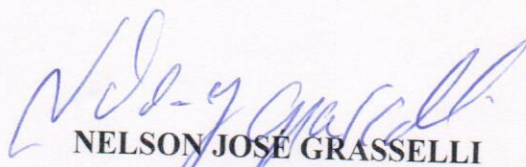
SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 20/2019**, que altera artigo da lei municipal n. 1097/2018.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 05/07/2019  
15:45

  
**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora  
**DANIELA DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão - RS

Fis: <u>01</u>
Processo nº <u>0251/2019</u>
<u>DD</u> Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 05 DE JULHO DE 2019**

*Altera a lei Municipal n. 1097/2018.*

**Art. 1º** – O art. 5º da lei municipal n.º 1097/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

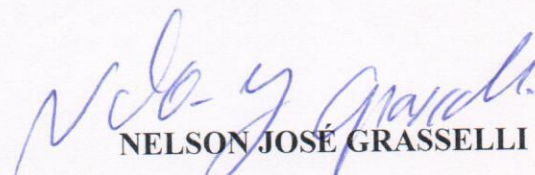
*Art. 5º* – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.


§ 1º Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

§ 2º Os contratados com exposição à agentes insalubres farão jus ao adicional de Insalubridade, nos moldes da Lei Complementar 053/2018 e em consonância com o Laudo Técnico Pericial de Levantamento de Riscos Ambientais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de julho de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>025/2019</u>
 Servidor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei n.º 20/2019, que altera artigo da lei municipal n. 1097/2018.

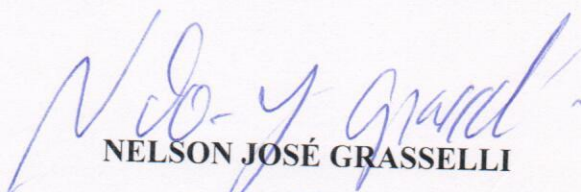
O referido projeto visa conceder adicional de Insalubridade para contratados com funções em que há exposição à agentes nocivos, conforme Laudo Técnico. A função contemplada com a referida Lei é a de Agente Comunitário de Saúde, conforme Laudo que segue anexo.


A urgência urgentíssima justifica-se em razão da necessidade de inclusão na Folha de Pagamento do mês de julho.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de julho de 2019

  
**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 025/2019
 Servidor

# ANEXO I

Empresa: Município de Pontão		CNPJ: 92.451.152/0001-29	CNAE: 84.11-6-00				
Setor: Sec. Saude	Função: Agente comunitario de saude.	Nº de Funcionários		Total	Diurno	Noturno	
Pé direito: 2.80 (m)	Andar: Térreo			8	8	0	
Chefe do Setor: Secretário							
<b>Paredes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Alvenaria <input checked="" type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Gesso <input checked="" type="checkbox"/> Divisórias <input type="checkbox"/> PVC		<b>Piso</b> <input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica <input checked="" type="checkbox"/> Forração <input checked="" type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Concreto		<b>Forro</b> <input checked="" type="checkbox"/> Concreto <input checked="" type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Gesso <input checked="" type="checkbox"/> Forinho de pvc <input type="checkbox"/> Telha Amianto		<b>Iluminação</b> <input type="checkbox"/> Natural <input type="checkbox"/> Artificial <input checked="" type="checkbox"/> Mista	<b>Ventilação</b> <input checked="" type="checkbox"/> Natural <input type="checkbox"/> Artificial <input checked="" type="checkbox"/> Ventilador <input checked="" type="checkbox"/> Ar Condicionado
<b>Descrição das atividades:</b>							
<p>Cadastrar todas as famílias de sua área; visitar todas as famílias, uma vez por mês, priorizando as que tem gestantes, nutrízes e menores de 5 anos; participar ativamente da vida comunitária através das organizações existentes; estimular a participação da Comunidade nos Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; promover, organizar e colaborar com reuniões da comunidade para discutir assunto de relevância em saúde; realizar ações básicas de saúde, de acordo com a sua capacitação: acompanhamento de gestantes e nutrízes; incentivo ao aleitamento materno; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, com o uso do cartão da criança; promover a cobertura vacinal; prevenir e controlar infecções respiratórias agudas (IRA) e doenças diarreias; orientar alternativas alimentares; promover ações de saneamento e melhoria do meio ambiente; orientar a importância do uso correto da medicação prescrita pelos profissionais de saúde; orientar e encaminhar ao serviço de saúde toda pessoa em situação de risco; registrar nascimentos e óbitos, assim como doenças de notificação compulsória, conforme normas da vigilância epidemiológica; orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde; fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; registrar as atividades desenvolvidas na sua área, encaminhando relatórios ao seu instrutor /supervisor; executar outras tarefas correlatas.</p>							
<b>Máquinas e Equipamentos Empregados</b>							
Telefone, fax, computador com impressora, calculadora, legislação e manuais, internet..							
<b>Matéria Prima e Produtos Manipulados</b>							
Material de escritório em geral, bobinas de fax, cartuchos de impressoras, papéis.							
<b>Fatores de Risco Existente</b>							
<input type="checkbox"/> Físicos	<input type="checkbox"/> Químicos	<input checked="" type="checkbox"/> Biológicos	<input checked="" type="checkbox"/> Mecânicos	<input checked="" type="checkbox"/> Ergonômicos			
<b>Medidas de Controle Existente</b>							
<input checked="" type="checkbox"/> Coletivas	<input type="checkbox"/> PPCI	<input checked="" type="checkbox"/> Individual (EPI) Luva de procedimento, óculos, calçado de segurança.					
<b>Possíveis danos a saúde relacionados aos Riscos Identificados</b>							
Risco biológico, possibilidade de contato com microorganismos, vírus, bactérias protozoários, atividade eventual. Risco Ergonômico, atentar para a postura inadequada e repetitividade dos movimentos. Quanto ao risco Mecânico, atenção no manuseio de máquinas, equipamentos e mobiliário. Não há indícios de exposição a outros agentes ambientais (físicos, químicos).							
<b>Medidas de Controle à Adotar</b>							
<b>EPC</b> <input checked="" type="checkbox"/> Manter postura adequada. <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhar em ritmo razoavel. <input checked="" type="checkbox"/> Diminuir movimentos repetitivos.			<input checked="" type="checkbox"/> luva de procedimento <input checked="" type="checkbox"/> óculos de segurança <input checked="" type="checkbox"/> calçado de segurança		<b>EPI</b> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
<b>Fatores de Risco Existente</b>							
Proteção eficaz por EPI e EPC?		<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL			
<b>Previsão de Insalubridade e Periculosidade</b>							
Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras nº 15, anexo 14 INSALUBRE, grau médio e NR 16 - NÃO PERICULOSA - Informar na GFIP campo 13.7 - 0, sem exposição a agentes nocivos.							
<b>Observações</b>							
A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.							
Local e Data: Passo Fundo, fevereiro de 2017.		Responsável pela Informação: Luciana Bevilaqua		Responsáveis Técnico: Herculano de Oliveira Amnes			
				Eng. Agrônomo/Eng de Segurança do Trabalho - CREA - 27848			

Fls: 04  
 Processo nº 025/2018  
 Servidor

**LEI MUNICIPAL N° 1097, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***Autoriza a contratação emergencial de servidores.***

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o **Projeto de Lei n° 033/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) **1 (um/uma) AGENTE DE SAÚDE**, de 40 (quarenta) horas, em substituição à servidora Lisandra da Silva Weirich, que está em exercício de cargo em comissão. Remuneração: 1.060,00 (um mil e sessenta reais) mensais.

**Art. 2°** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) **2 (dois) professores de MÚSICA**, de 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar nas oficinas de música. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- b) **1 (um/a) professor (a) de DANÇA**, de 20 (vinte) horas semanais, com formação em educação física, para atuar em sala de aulas, nas oficinas de dança, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- c) **1 (um/a) professor (a) de MÚSICA**, de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto ao Programa Banda Municipal, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);

d) **1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto ao Programa Escolinha de Futsal. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;

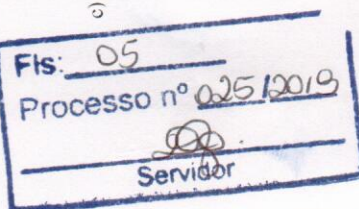
e) **1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à professora Maria Emilia Moretti, que possui restrições médicas, para o desempenho de suas funções. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;

f) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição ao professor Antônio Aires Alves dos Santos, considerando sua exoneração, conforme Portaria:449/2018, uma vez que não há banca no concurso público. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

g) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição ao professor Antônio Aires Alves dos Santos, que se encontra exercendo mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

h) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Marilice Vargas Fauth, que se encontra em processo de aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;

i) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Isabel Cristina Paixão, que se encontra em processo de aposentadoria, no gozo de licença prêmio; Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.



- j) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Maria Elena Camara Souza, que se encontra exercendo a função de Secretária Municipal de Educação. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- k) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Neuza Teresinha Cavagnoli, que se encontra exercendo a função de Diretora de Escola. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- l) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Marisa de Quadros Molsatto, que se encontra exercendo a função de Vice-Diretora. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- m) **1 (um/uma) professor (a) de ARTES**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à professora Maria Ely Ferreira Neto Argenton, que se encontra em processo de aposentadoria, no gozo de licenças prêmio. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.
- n) **1 (um/a) professor de MATEMÁTICA**, para atuar em sala de aula, em substituição ao professor Remi Luis Casagrande, que se encontra em processo de aposentadoria, no gozo de licença prêmio. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.
- o) **1 (um/a) INSTRUTOR DE DANÇA**, de 10 (dez) horas semanais, para atuar no Programa de Danças da Casa de Cultura. Remuneração: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

**§ 3º** - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

**§ 4º** - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 4º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

**§ 1º** - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

**§ 2º** - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**§ 3º** - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º "a" e art. 2º "e" e "m", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Art. 5º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.


**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>025/2018</u>
 Servidor